

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena de Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Teixeira Pereira*.
2611066108

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 8064/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 710/07.1TBBJA**

Insolvente: Luís Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares, L.^{da}

Presidente com. credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beja e Mértola, C. R. L., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente: Luís Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares, L.^{da}, NIF 502465859, e administrador Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para aprovação do relatório do artigo 155.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c), n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Patroni-Ilho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

2611066759

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 8065/2007

O/A Juiz de Direito Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres Soares, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Benavente:

a) Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 84/97.7EASTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José António Oliveira da Silva filho(a) de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho Oliveira natural de: Benavente Samora Correia [Benavente]; nacional de Portugal nascido em 06-03-1962 estado civil: Divorciado, NIF — 166719900, BI — 6087864 domicílio: Rua da Fábrica, N.º 21, Porto Alto, 2135-144 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): p. p. pelo artigo 24.º n.º 1, alínea c) DL 28/84 de 20/01 com ref.ª ao artigo 82.º n.º 2 alínea d), praticado em 31/01/1997 foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 09 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal; Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *António Joaquim O. Martins*.

Anúncio n.º 8066/2007

Proc. 534/07.6 TBBNV — 2.º Juízo

Insolvente — Rui Sérgio de Almeida Aguiar, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 29-02-1972, nacional de Moçambique, NIF — 212481924, BI — 10920421, Endereço: Vale Queimado S/ Rua e S/ N.º -Apartado 651, Salvaterra de Magos, 2120-000 Salvaterra de Magos.

Administrador de insolvência — Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º/1 do CIRE.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

2611065837

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8067/2007

Prestação de Contas de Administrador (CIRE) n.º 8555/06.0TBRRG-L

A Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Metalúrgica Vieiras, L.da, Endereço: Avenida Artur Soares, 70, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

2611066755

Anúncio n.º 8068/2007

Insolvência n.º 7369/05.9TBRRG

A Mm.ª Juíza de Direito Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares, do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 2007 foi ordenada a destituição do anterior administrador da insolvência-Dr. Paulo Vasconcelos — e, em sua substituição, nomeada administradora da insolvência a Dr.ª Teresa Alegre, NIF — 149017820, BI — 6636067, Cartão profissional — 2313c, domicílio: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Insolvente: António Brochado Novais & Filho, L.^{da}, NIF 500023140, domicílio: Lugar Tanque da Veiga, Rua Cidade do Porto — Maximinos, 4700-000 Braga

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira*.

2611066477

Anúncio n.º 8069/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo: 9748/05.2TBRRG**

A Juíza de Direito Dr.ª Raquel G. C. Batista Tavares, do 2.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga, faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 9748/05.2TBRRG, em que é Insolvente: Sonobate — Comércio e Distribuição Auto, L.^{da}, com sede na Rua Dr. José Vilaça, n.º 21, trás, Braga, por decisão proferida a 08 de Novembro de 2007 foi ordenada a cessação de funções do administrador da Insolvência inicialmente nomeado Dr. Paulo Vasconcelos, e nomeado em sua substituição o Administrador Insolvência: Dr. Rui Almeida, profissão: Economista, NIF - 161022308, domicílio: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

2611066533

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8070/2007

**Processo: 2452/04.0TBCLD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Talha Dourada, Importação e Exportação, L.^{da} e outro(s).

Presidente Com. Credores: Sdl — Sociedade Decorações, L.^{da} e outro(s).

Insolvente: Talha Dourada, Importação e Exportação, L.^{da}, NIF 503663999, Endereço: Rua António Oliveira, 7, Zona Industrial, 2500-271 Caldas da Rainha

Administrador de Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º do C.I.R.E. (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas). Efeitos do encerramento: Os previstos e constantes do artigo 233.º do C.I.R.E. (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas). Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

2611066131

Anúncio n.º 8071/2007**Processo n.º 2619/07.0TBCLD****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, L.da
Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — F G A D M e outro(s).

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 24 de Outubro de 2007, 0:18 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade J. Pascoalinho — Cozinhas, L.da, NIF — 501557989, Endereço: Rua da Alegria N.º 6 — A, 2500-000 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Humberto da Silva Pascoalinho, nascido(a) em 07-11-1944, nacional de Portugal, NIF — 148290116, BI — 4516721, Licença de condução — C-258383, Endereço: Rua 31 de Janeiro N.º 31 — A, 2500-000 Caldas da Rainha

Odete Maria Laranjeira Carvalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF — 148290124, BI — 2066686, Endereço: Rua Heróis da Grande Guerra, 189, 2500-000 Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria, nomeado que foi por despacho que veio a ser proferido a 31 de Outubro de 2007 a fls. 200 dos autos, atento o pedido de escusa do anterior no nomeado — Sr. Dr. António José Rodrigues.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

2611065844

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA**Anúncio n.º 8072/2007**

Processo: 898/03.0TBCMN-D — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Carvalho Faria e Marques, L.da
Requerido: CASAMAD — Construções Em Madeira — L.da e outro(s).

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (art.º 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Sousa*.

2611066491

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 8073/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)****Processo: 1669/06.8TBCTB**

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Insolvente: Regiane Gaspar Franco de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Castelo Branco, no dia 07 de Novembro de 2007, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Regiane Gaspar Franco de Sousa, NIF — 216421411, BI — 16188155, Endereço: Qta da Granja, Lote 170, 1.º Esqd.º, 6000-000 Castelo Branco;

Vinicius Franco de Souza, nascido em 14-10-1961, natural de Brasil, NIF — 214854833, BI — 16188156, Endereço: Qta. da Granja, Lt. 170, 1.º Esq., 6000-000 Castelo Branco; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de S. Tiago, 69 — 1.º, 6000-000 Castelo Branco.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (art.º 188.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.